

TERMO DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, e **Prefeitura Municipal de Heliadora-MG**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.465.167/0001-41, com sede no(a) Rodovia Papa João Paulo, n.º 4.143, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, residente em Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, denominado **DOADOR** e

o(a) **Município de Heliadora-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.712.133/0001-56, com sede Praça Santa Isabel, nº 18, Prédio, Bairro Centro, CEP 37.484-000 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Alex Leopoldino de Lima, residente em Heliadora-MG, portador do CPF: 738.984.496-53 e RG. MG 5.701.278, doravante denominado **DONATÁRIO**,

resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010, Lei Estadual nº 23.631/2020, RESOLUÇÃO SEDESE Nº 26/2020, Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**:

85 unidades de cestas básicas compostas por 14 (quatorze) gêneros alimentícios, pesando aproximadamente 13,5 kg cada unidade, conforme detalhamento do Anexo I.

O bens serão vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação de cestas básicas para o Município é oportuna e se caracteriza como ação de apoio do Governo de Minas aos Municípios e diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza, agravadas pela Pandemia do COVID- 19.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais atua no sentido de garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias cadastradas nos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e viabilizar aos cidadãos mineiros condições de vida com dignidade e autonomia familiar e pessoal.

2.3. A cesta básica é caracterizada como benefício eventual no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, dentre os direitos socioassistenciais,


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

que são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

2.4. Os benefícios eventuais devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor unitário de cada cesta básica doada é de de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos cada) conforme informações extraídas da documentação do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1.DO MUNICÍPIO DONATÁRIO:

4.1.1. Receber os bens de consumo doados pela SEDESE e utilizá-los exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda e os critérios técnicos sociais elencados no presente termo não podendo ser utilizado (s) para atendimento a serviços privados.

4.1.2. Providenciar o registro do (s) material (s) em seu estoque, responsabilizar-se pela guarda, armazenamento adequado e distribuição para população conforme critérios técnicos sociais.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos bens materiais recebidos em doação.

4.1.4. Realizar a divulgação dos critérios técnicos sociais estabelecidos para entrega do benefício à população, bem como dos locais, prazos e formas de acesso da população.

4.1.5. Realizar a provisão do benefício eventual na perspectiva do direito do cidadão e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários, sendo vedado ao Município exigir qualquer forma complexa e vexatória de comprovação de pobreza para a prestação do benefício.

4.1.6. Realizar o cadastramento ou atualização cadastral, conforme o caso, da família beneficiária, de forma a comprovar que a mesma preenche os critérios técnicos sociais indicados pela Sedese, bem como solicitar que sejam assinados recibos no ato da efetiva entrega do benefício.

4.1.6.1 Considerando que em situações de calamidade e emergência podem ser identificadas famílias em situação de vulnerabilidade que não se enquadram nos perfis de renda geralmente utilizados como critérios para concessão dos demais tipos de benefícios, a equipe técnica municipal dos serviços de Assistência Social deverá avaliar e conferir individualmente os critérios e a relação de beneficiários elegíveis, sendo facultado a fim de justificar a entrega de benefício para famílias ou pessoas

4.1.7. Realizar, na medida do possível e conforme articulação da gestão local, a integração da oferta de benefícios eventuais às ações da rede socioassistencial


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

e ações de outras políticas públicas, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras.

4.1.8. Observar as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

4.1.9 Prestar contas da doação de materiais recebido para a Sedese por meio de apresentação de "relatório quantitativo final de entregas de benefícios" emitido órgão gestor da política de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ao término das doações realizadas pelo Município.

4.1.10. Comunicar à Promotoria Eleitoral local o presente Termo de Doação, bem como a distribuição gratuita dos bens, critérios técnicos sociais estabelecidos, formas de distribuição e locais onde se dará a entrega do benefício, de forma a cumprir expressamente artigo 73, § 10 da Lei Federal 9.504/1997:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)."

4.1.10.1. Não será permitido fazer o uso promocional da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios de caráter social em favor do agente público, candidato, partido ou coligação, sendo vedado ao gestor público que utilize de forma personalista os recursos públicos para obtenção de apoio político.

4.1.11 O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.12. Informar ao Doador endereço de correio eletrônico, telefones de contato e nome de servidores responsáveis pela retirada dos bens materiais.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o (s) material (s) relacionado (s) na Cláusula Primeira nos locais definidos informados, conforme cronograma divulgado por correio eletrônico.

4.2.2. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

4.2.3. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**.

4.2.4. Disponibilizar ao Donatário relação de critérios técnicos sociais e lista de beneficiários elegíveis, conforme base de dados do Cadastro Único.

4.2.5. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;

4.2.6. Promover a baixa contábil do (s) material (s);

4.2.7. Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 05 – cinco dias, a contar da publicação deste termo no Diário Oficial do Estado.

A entrega dos bens ocorrerá a partir da publicação, tendo o Município Donatário o prazo de 05 dias para retirada dos bens na cidade e endereço informados pela Sedese.

O não comparecimento do Município no local informado para retirada dos bens implicará na desistência o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do (s) material (is) relacionado (s) como objeto (s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do (s) material (is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

6.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

6.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

6.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

6.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

6.3.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

7.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.



Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Anexo I

Descrição dos itens que compõe a cesta básica

	Item	Unidade de Medida	Quantidade
01	Arroz, branco, agulhina, tipo 1, a granel	Kg	05
02	Feijão, carioca, tipo 01, pacote	kg	01
03	Feijão preto, pacote	kg	01
04	Açúcar cristal, a granel	kg	02
05	Óleo vegetal de soja, a granel	litro	01
06	Fubá, 500 gramas	pacote	02
07	Molho de tomate, 340 gramas	pacote	01
08	Macarrão, espaguete, pacote de 500 gramas	pacote	01
09	Macarrão, parafuso, pacote de 500 gramas	pacote	01
10	Farinha de trigo tradicional, pacote de 01 kg	kg	02
11	Biscoito/pães caseiros, pacote de 150gr	unidade	02
12	Peixe, sardinha, inteiro, conserva em lata de 125 gr.	lata	02
13	Sal refinado, iodado, pacote de 01 kg	Kg	01
14	Composto lácteo, leite integral, lata de 400g	lata	01


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL